

CSR
COSP
CPG

com PRAZO: 70 dias

Vencível em: 01/10/80

Ricardo
P/ Diretor Legislativo
Em 26 de agosto de 1980



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.^o 3.448

Assunto: prorroga o prazo referido no art. 3º da Lei 2.387/80, que autorizou compromisso com a Cia. Estadual de Casas Populares - CECAP., para construção de conjunto residencial.

Lei decretada n.º 2.496 de 11/9/80
LEI N.º 2.428, DE 18/9/80

Arquive-se
AC

Diretor Legislativo
AC
26/09/80

Proc. N.^o 14857
Clas. 408.2.132



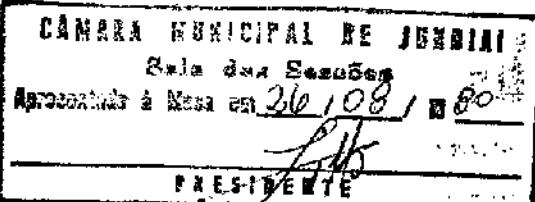
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. 156/80

Proc. 9028/79

FLS. 2
PROCMY857
10

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	PROTÓCOLO 107A
014857	22.400.80
CLASSE 18.2132	



Jundiaí, 21 de agosto de 1980

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto de lei, versante sobre a prorrogação do prazo a que se refere o art. 3º da Lei municipal nº 2387, de 07 de fevereiro de 1980.

Em se tratando de matéria de relevante interesse, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Pedro Pávaro
(PEDRO PÁVARO)

Prefeito Municipal

À

Sua Exceléncia, o Senhor
Vereador ELIO ZILLO,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

mmf.-

PUBLICADO
em 29/08/80

PROJETO DE LEI Nº 3.448

Art. 1º - O prazo a que se refere o art. 3º da Lei municipal nº 2387, de 07 de fevereiro de 1980, fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a contar de 14 de agosto de 1980.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovada em 1ª discussão

Sala das Sessões em 16/09/1980

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2.ª discussão com dispensa
do parecer da Comissão de
Revisão LEI DECRETADA
Sala das Sessões em <u>16/09/1980</u>
<i>[Signature]</i>

[Signature]

mmf.-

PUBLICADO
em 29/10/80

J U S T I F I C A T I V A

Através de autorização contida na Lei municipal nº 2387, de 07 de fevereiro de 1980, a Municipalidade firmou, em 16 de abril último, termo de compromisso com a Companhia Estadual de Casas Populares - CECAP para implantação de conjunto residencial destinado a famílias de baixa renda.

Nos termos do artigo 3º da referida lei, aquele órgão deveria iniciar as obras dentro do prazo de 180 dias, contados da data de sua publicação, o que se deu em 14 de fevereiro de 1980.

Impossibilitada, entretanto, de atender ao prazo legal, em razão de ainda não ter ocorrido a aprovação do financiamento das obras pelo Banco Nacional de Habitação-BNH, está aquela Companhia pleiteando a dilatação, por 90 dias, do tempo fixado.

Como aquele órgão se propõe a emprestar prioridade na implantação do referido conjunto no Município e dada a importância social da iniciativa, acreditamos que a Colenda Edilidade não se furtará a dar seu integral apoio para a acolhida do presente projeto.

(PEDRO FAVARO)

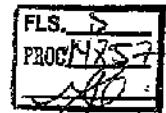
Prefeito Municipal

mmf.-

CECAP

Presidência

OF CECAP/P/566/80



São Paulo, 07 de agosto de 1.980

Senhor Prefeito,

Pela lei Municipal nº 2.387, de 03/02/80, foi Vossa Exceléncia autorizado a firmar compromisso com esta CECAP para implantação de conjunto de unidades residenciais destinadas a famílias com renda entre um e cinco salários mínimos.

Nos termos do artigo 3º daquele diploma legal, a CECAP se obriga a iniciar as construções do novo nucleo dentro de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da lei, o que se deu em 14.02.80.

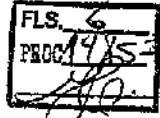
Portanto, no próximo dia 13 vencerá o prazo em questão.

Ocorre que o termo referido só foi assinado em 16 de abril último e o BNH ainda não aprovou o financiamento para a obra. Estou adotando providências junto àquela empresa para uma solução urgente, o que espero conseguir até o fim deste mês.

Desta maneira, sendo propósito da CECAP, com prioridade, implantar referido conjunto, venho solicitar iniciativa dessa Prefeitura no sentido de dilatar o prazo

Excelentíssimo Senhor
PEDRO FAVARO
Digníssimo Prefeito Municipal de Jundiaí
JUNDIAÍ - São Paulo

Governo do Estado de São Paulo
Cia. Estadual de Casas Populares - Al. Jaú, 1177 - Tel.: 285-1022 - SP



OF CECAP/P/566/80

-2-

fixado no artigo 3º do diploma legal mencionado por 90 (noventa) dias.

Certo da compreensão de Vossa Exceléncia do pedido, reitero meus protestos de elevada estima e consideração:

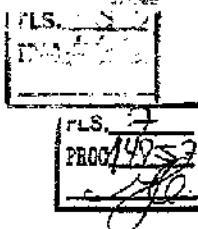
Atenciosamente,

ELIAS CORRÊA DE CAMARGO

Diretor Presidente

Governo do Estado de São Paulo
Cia. Estadual de Casas Populares - Al. Jaú, 1177 - Tel.: 285-1022 - SP

Imprensa Oficial, 14/02/1980



LEI No. 2387,
1107 DE FEVEREIRO DE 1980

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 1980, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. — Para implantação de conjunto de unidades residenciais destinadas a famílias com renda entre um e cinco salários mínimos, fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar termo de compromisso com a COMPANHIA ESTADUAL DE CASAS PO-

PULARES — CECAP —, no qual, necessariamente, cinqüenta por cento (50%) das unidades a serem construídas serão vendidas a famílias com renda entre um (1) e três (3) salários mínimos, através do qual o Município assumirá o encargo de executar, às suas expensas, as obras necessárias para assegurar aos moradores do conjunto:

- água potável;
- esgoto sanitário;
- energia elétrica;
- escola, e
- unidade de saúde.

Art. 2º. — Para permitir a regularização do conjunto habitacional já edificado, assim como a implantação do novo conjunto, a área de terreno abaixo descrita, de propriedade da Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP —, localizada na estrada velha Jundiaí-Campinas, fica incluída no perímetro urbano do Município: "Partindo do ponto "A", situado no alinhamento da Estrada Velha de Campinas, segue em curva pelo alinhamento da mesma Estrada Velha de Campinas numa distância de 253,50 metros, até encontrar o ponto "B"; daí desflete à direita e segue em linha reta com rumo de 560°05' NW e distância de 1.252,24 metros, até encontrar o ponto "C"; desse ponto desflete à esquerda, seguindo pelo córrego existente numa distância de 202,00 metros, até encontrar o ponto "D"; daí desflete à direita e segue em linha reta rumo de 46°23' NW e distância de 61,00 metros, até encontrar o ponto "E"; desse ponto desflete ligeiramente à esquerda, seguindo em linha reta com rumo de 48°02' NW e distância de 38,05 metros, até encontrar o ponto "F", donde desflete à direita e segue em linha reta com rumo de 08°05' NW e distância de 903,00 metros até encontrar o ponto "G1"; daí desflete à esquerda e segue em linha reta com rumo de 50°15' NW e distância de 296,49 metros, até encontrar o ponto "M"; desse ponto desflete à direita e seguindo pelo alinhamento da

Estrada Municipal com distância de 277,00 metros, até encontrar o ponto "H"; donde desflete à direita e segue em linha reta com rumo de 47°45' e distância de 627,29 metros, até encontrar o ponto "I"; desse ponto desflete à direita, seguindo por um córrego existente, numa distância de 270,50 metros, até encontrar o ponto "J"; daí desflete à esquerda e segue em linha reta com rumo de 55°46' SE e distância de 1.146,07 metros, até encontrar o ponto "A", inicio da presente descrição. A descrição acima encerra uma área de 564.722,35 m²".

Art. 3º. — A CECAP se obriga a iniciar as construções do novo núcleo residencial no prazo de 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis, a partir da publicação desta lei.

Parágrafo único — O descumprimento do contido neste artigo, implicará em indenização ao Município por parte da CECAP, pelos gastos havidos com as benfeitorias estabelecidas no art. 1º.

Art. 4º. — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo p/SNLI

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

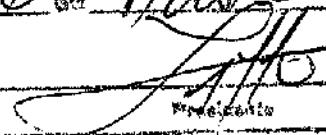
FLS.
PROG 7475
JF

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 26 de Agosto de 1980


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 26 de agosto de 1980
encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


PT
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N° 2.527

PROJETO DE LEI N° 3.448

PROC. N° 14.857

De autoria do Executivo, o presente projeto de lei, justificado a fls. 4, visa prorrogar por 90 (noventa) dias, a contar de 14 de agosto de 1980, o prazo a que se refere o art. 3º da Lei Municipal nº 2.387, de 07 de fevereiro de 1980.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.

S.m.e.

Jundiaí, 27 de agosto de 1980.

[Signature]
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

SS.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



PLS. 10
PRUC 14.357
10

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 02 de Setembro de 1980

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 02 de Setembro de 1980

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 02 de Setembro de 1980

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. H. Vaz

para relatar no prazo de 9 dias.

Em 02 de Setembro de 1980



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. N° 14.857

PROJETO DE LEI N° 3.448, da Prefeitura Municipal, que prorroga o prazo referido no art. 3º da Lei 2.387/80, que autorizou compromisso com a Cia. Estadual de Casas Populares - CECAP., para construção de conjunto residencial.

PARECER N° 634

Nos judiciosos termos do Parecer 2.527 encontrei, este relator, suporte legal para a tramitação do Projeto de Lei 3.448.

Favorável, portanto, o nosso parecer.

Sala das Comissões, 09-9-1980.

DUILIO BEZANELI
Presidente e relator.

Aprovado em 9-9-80

ARI CASTRO NUNES FILHO

RANDAL JULIANO GARCIA

EDMAR CORREIA DIAS

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

*

MC



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FLS. 12
PROJ 1485
AB

PROJETO DE LEI N° 3.448

EMENDA N° 01

Ao art. 1º:

Onde se lê: 90 (noventa)

Leia-se: 180 (cento e oitenta).

Sala das Sessões, 16-9-1980.

ANTÔNIO TAVARES

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 16/09/1980

*

MC

FLS.
PROJ. 1985 F
AB

Serviço Taquigráfica - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
143	III	BB			15-9-8

O SR. ANTONIO TAVARES (Em nome da Comissão de Obras e Servicos Públicos) - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o Projeto de Lei nº. 3.448 que prorroga o prazo referido no Artigo 3º da Lei Nº. 2.387/80 que autorizou o compromisso com a Companhia Estadual de Casas Populares - CECAP - para a construção de conjunto residencial.

Este projeto, quanto ao mérito, deve ser aprovado. Porém, eu gostaria de colocar ao conhecimento dos srs. vereadores, uma emenda que estamos apresentando ao mesmo projeto que diz: " ao Art. 1º, : Onde se lê: 90 (Noventa); leia-se: 180 (cento e oitenta)" dias. e "vou explicar porque: tendo em vista que a CECAP esta, ao meu ver, bastante problemática inclusive para o Governo do Estado, eis que está em fase de insolvencia / que até levou o sr. Governador do Estado a pedir a Constituição de uma Comissão de Inquerito, afastando portanto, praticamente, a Diretoria da CECAP" se nós aprovarmos os noventa dias, talvez não de tempo nem para que o Governo possa tomar uma decisão definitiva de que ocorrer com essa Companhia. Hoje, salvo engano de nossas parte a CECAP está sendo coordenada pela Direção da Caixa Económica Estadual, através de sua Diretoria e se contarmos a / partir de agosto à 14 de novembro, este será o prazo final, portanto um prazo insuficiente, para que o Sr. Prefeito assine o / contrato com a CECAP. Com este emenda, aumentaremos esse prazo.

Quanto às construções, esta Comissão não / tem obce algum, por parte de seus membros, porque essas construções são necessárias, e o Municipio deve se preocupar com o problema habitacional de Jundiaí. Por isso, peço aos nobres colegas, queque aprovem este emenda, porque ele voç auxiliar e não prejudicar o Poder Publico. Do contrario o Sr. Prefeito ver-se-a na contingencia de enviar novo projeto a este Casa, pedidndo um prazo maior"

O parecer deste relator é favoravel e peço a v. exa. consulte os demais membros.

ooo

- Consultados, manifestam-se favoraveis ao parecer os srs. vereadores Auçonio Tozetto - Ari Castro Nunes Filho - Pedro Osvaldo Bragin e Lazaro Rosa.

ooo



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
143	II-2	BB			16.9.8

EZ) O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer da // Comissão de Obras e Serviços Públicos por unanimidade.

à Comissão de Assuntos Gerais. Para substituir o nobre vereador José Rivalli, nomeamos o nobre vereador Augusto Tozetto e para substituir ao Nobre vereador Jorge Roque de Moura, nomeamos o nobre Edil Tarcisio Germano de Lemos.

Ooo

~ Consultados pela Presidencia da Mesa, é nomeado Presidente " Ad Hoc ", o vereador Tarcisio Germano de Lemos, com assentimento dos vereadores Augusto Tozetto, Pedro Osvaldo Beagin e Lazaro Rosa. É dada palavra ao falador, vereador Tarcisio Germano de Lemos. ~

Ooo

O SR. TARCISIO GERMANO DE LEMOS - (Em nome da Comissão de Assuntos Gerais) - Sr. Presidente e srs. vereadores, na oportunidade em que se discutia este projeto na Casa, solicitavamos aos srs. vereadores a sua aprovação e estavam presentes alguns funcionários da CECAP. Esta Companhia, depois, atraves- sou uma fase difícil com a sua extinção. Mas, acontece que lá estão as casas da CECAP como um elefante branco necessitando da solução do problema. Elas, não podem ficar como estão porque servirão apenas para se transformarem em mais uma maloca. Então, há necessidade da solução do problema.

Por esta razão, tendo à solicitação do sr. Prefeito Municipal que pretende dar mais prazo para que se solucione a matéria, não vejo por que a Câmara deva se furtar ao acolhimento deste projeto, dando, inclusive, uma demonstração de boa vontade da Edilidade para com o sr. Prefeito. Parecer, favorável.

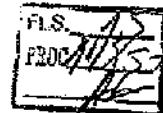
Ooo

-Consultados pela Presidencia da Mesa, manifestam-se favoráveis ao parecer, os srs. edis:- Pedro Osvaldo Beagin-Augusto Tozetto e Lazaro Rosa.-

Ooo

EZ) O SR. PRESIDENTE - Parecer da Comissão de Assuntos Gerais, aprovado por unanimidade também.

*



(Proc. N° 14.857 - L.D. n° 2 496)

PROJETO DE LEI N° 3 448

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, DECRETA
a seguinte lei:-

Art. 1º - O prazo a que se refere o art. 3º da Lei municipal nº 2387, de 07 de fevereiro de 1980, fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 14 de agosto de 1980.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de setembro de mil novecentos e oitenta (17-09-1980).

Elio Zilio,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

16
20049857

cópia

PM.09-80-14.

17

setembro

80.

14.857

Excelentíssimo Senhor,
Professor PEDRO FÁVARO,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 448 , devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 16 de setembro do corrente ano.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Elio Zillo,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.

W-

215x315 mm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. 181/80
Proc. 9028/79

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

19 SET 1980

EXPEDIENTE

Jundiaí, 18 de setembro de 1980

JUNTE-SE,

Elio Zillo

Presidente

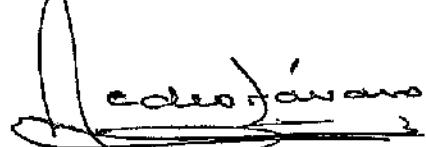
19-09-80.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 3448 bem como cópia da Lei nº 2428, promulgada nesta data por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor
Vereador ELIO ZILLO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ

mabp



LEI N° 2428 DE 18 DE SETEMBRO DE 1980

PEDRO FÂVARO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 16 de setembro de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O prazo a que se refere o art. 3º da Lei Municipal nº 2387, de 07 de fevereiro de 1980, fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 14 de agosto de 1980.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(PEDRO FÂVARO)

Prefeito Municipal

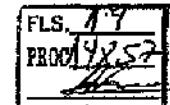
Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta.



(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mabp



**LEI No. 2428
DE 18 DE SETEMBRO DE 1980**

PEDRO FÁVARO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 16 de setembro de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º. — O prazo a que se refere o art. 3º da Lei Municipal nº 2387, de 07 de fevereiro de 1980, fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 14 de agosto de 1980.

Artigo 2º. — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

PUBLICADO
em 28/9/190

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
26/8/80	Aut. Prot. e mesa	

"OBSERVAÇÕES"

PL Gravado em 27/8/1980 / A.I Gravado em 03/9/1982 /

C/P 2420 - 01/10-80 - Session:- 16/23/30-3/80. A.G.

A N E X O S

Fls. 4/8 em 26/8/80 JRC Fls. 3/10-27/8/80 AB Fls. 11-11/9/80 AB
Fls. 12/13-26/9/80 AB

AUTUADO EM 26/08/80

Director Legislative